



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO - PDDC**

Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 02, Edifício-Sede do MPDFT, 1º Andar, Sala 153 Brasília, DF - CEP 70.094-900.  
Telefones: 3343-3636 / 3343-9397 - Internet: <http://www.mpdft.mp.br>

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

**(nº 08190.056628/17-49)**

**DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de Procedimento Administrativo em que o cidadão Wilton Mendes da Silva relata o descumprimento de itinerário da linha 823.1 – Recanto das Emas (Quadra 800)/Riacho Fundo II/Guará (Parkshopping) realizado pela empresa Marechal, conforme manifestações 80.851 e 80.925, fls. 2-6.

Requisitou-se informações à Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle - SUFISA, fls. 7, respondida às fls. 16-18. E, depois, outra providência de fiscalização foi requisitada, fls. 22, tendo a SUFISA respondido às fls. 25, fls. 30-33, fls. 36 e fls. 43-48.

A Ouvidoria do DFTRANS apresentou informações às fls. 12-13.

Foi colacionada aos autos cópia de ofício da SUFISA que esclarece sobre o procedimento de fiscalização do sistema de mobilidade pública no Distrito Federal, fls. 50-60.

É o simples relatório.

Cuida-se de Procedimento Administrativo em que o cidadão Wilton Mendes da Silva relata o descumprimento de itinerário da linha 823.1 – Recanto das Emas (Quadra 800)/Riacho Fundo II/Guará (Parkshopping) realizado pela empresa Marechal, conforme manifestações 80.851 e 80.925, fls. 2-6.

A operadora Urbí (Consórcio HP-ITA) e a Auto Viação Marechal Ltda são as concessionárias responsáveis pelas Bacias 3 e 4<sup>1</sup>, na qual se inclui a área objeto deste procedimento administrativo, conforme Contratos de Concessão n. 007/2013-ST/DF e 008/2013-ST/DF, respectivamente, para prestação e exploração do serviço básico rodoviário do sistema de transporte público coletivo do Distrito Federal.

<sup>1</sup>Informação disponível em: <http://www.dftrans.df.gov.br/transportes/servicobasico.html>, Acesso em 11 set 2017.



Em resposta à reclamação do manifestante, o DFTRANS informou que, em análise na área de planejamento e monitoramento, constatou-se que essa Autarquia não realizou ou autorizou mudança no itinerário da linha 823.1, fls. 12-13. Diante do poder fiscalizatório da SUFISA, o DFTRANS oficiou aludida Subsecretaria, solicitando a fiscalização da linha em comento.

Esta Procuradoria, também, requisitou à SUFISA esclarecimentos acerca dos fatos relatados, fls. 7, que encaminhou, às fls. 16-18, o Relatório de Ação Fiscal com as informações referentes às ações desenvolvidas para apuração em tela, do qual se destacam os seguintes aspectos:

Fatos constatados:

No dia 08 de setembro de 2016 o veículo 441465 do itinerário 823.1 passou na entrada das entrequadras 803/802 do Recanto das Emas às 19:12 horas (sic), e de acordo com o itinerário descritivo do DFTRANS este deveria adentrar na entrequadra o que não ocorreu. Ao ser indagado pelo Auditor Fiscal o porquê do descumprimento do itinerário o motorista alegou não saber corretamente do trajeto e que não sabia que tinha que adentrar naquela rua. No momento lhe fora informado que este deveria adentrar entre as quadras 803/802 e ele disse que iria sim cumprir o itinerário conforme lhe fora indicado e que o ocorrido não mais iria acontecer.

No dia 12 de setembro de 2016 o mesmo veículo passou no local do desvio às 19:19 horas (sic) só que desta vez fez o trajeto corretamente sem o desvio reclamado pelo usuário.

No dia 14 de setembro de 2016 o veículo supracitado da linha 832.1 passou no local às 19:17 horas e novamente não desviou do trajeto indo até o final da rua indicada e retomando normalmente como deveria ter feito sempre.

Procedimentos adotados:

Foram gerados um TERMO DE NOTIFICAÇÃO 42343 e UM AUTO DE INFRAÇÃO 216448 pelo desvio do itinerário do dia 08 de setembro.

O Auditor Fiscal teve um diálogo com o preposto motorista alertando-o da infração cometida e ainda fora reportado para o despachante da empresa o fato ocorrido. Estes se comprometeram a não mais modificar a sua revelia o itinerário proposto pelo DFTRANS.

Além dos procedimentos acima mencionados, no Relatório de Auditoria Fiscal, fls. 18, foram apresentadas as seguintes Recomendações:

Recomenda-se ao senhor Subsecretário, da Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle, o permanente controle, fiscalização e aplicação das penalidades, intervindo de maneira incisiva e efetiva, devendo ser programadas novas ações fiscais periodicamente:

Recomenda-se, por fim, ao senhor Diretor, da Diretoria de Planejamento que junto com a programação fiscal, sejam realizadas fiscalizações periódicas e em dias alternados para confirmar realmente que a empresa e seus prepostos estão cumprindo a rota determinada pelo DFTRANS.



Após contactar que, de fato, o itinerário não era cumprido, a PDDC, ainda, requisitou à SUFISA, fls. 23, informações sobre o cumprimento do itinerário da linha 823.1, nas entrequadras 802/803 do Recanto das Emas e, em caso de descumprimento, determinou adoção das providências legais. Em resposta, a SUFISA encaminhou a Nota Técnica n.º 03/2017 – DIPRIN/CCOP/SUFISA – Cumprimento das Ordens de Serviço da linha 823.1 – Recanto das Emas (Qd 800) – Riacho Fundo II/Guará (Parkshopping), fls. 30-33, cumprindo destacar as seguintes informações:

### 3. Dos fatos verificados

Em Ação Fiscal realizada no dia 08/09/2016 foi verificado pela fiscalização que o veículo 441465, linha 823.1 da Empresa VW-Auto Viação Marechal passou na entrada das Quadras 802/803 do Recanto das Emas, não adentrando nas Entrequadras como determinado na tabela de Itinerários Descritivos emitidas pelo DFTRANS. O Auditor Fiscal ao lavrar o Auto de Infração pelo descumprimento de itinerário e notificar o motorista orientou o mesmo (sic) quanto ao dever de cumprimento do trajeto da Linha 823.1. O motorista indagou que descumpriu o itinerário por não saber corretamente o trajeto e que desconhecia que deveria adentrar nas Entrequadras 802/803 do recanto (sic) das Emas. Após orientação da Fiscalização e lavratura do Auto Infracional o motorista afirmou que o descumprimento do itinerário não iria mais ocorrer.

Nos dias 12/09/16 e 14/06/16 a Equipe de Auditoria retornou às Quadras 802/803 do Recanto das Emas e verificou que o citado veículo cumpriu o itinerário determinado na tabela do DFTRANS, indo até o final das Quadras indicadas e retornando pelo percurso correto.

(...)

### 5. Considerações finais

Na Ação Fiscal realizada entre os dias 08/09/2016 e 14/09/2016, foi constatada a alteração do itinerário da Linha 823.1 no dia 08/09/2016. Na ocasião, houve a lavratura de Termo de Notificação e Auto de Infração contra a Empresa VM-Auto Viação Marechal. Todavia, após a intervenção da Auditoria Fiscal junto aos prepostos da concessionária, a operação se normalizou, passando a ser cumprida em conformidade com a Tabela de Itinerários Descritivos determinada pelo DFTRANS.

Na referida Nota Técnica, foi registrado o descumprimento do itinerário pela empresa Marechal, lavrando-se o respectivo auto de infração. Além dessa providência, o motorista foi notificado acerca do itinerário que deveria ser cumprido. Assim, verificou-se que, após a ação fiscal, os prepostos da concessionária passaram a cumprir a tabela de itinerários determinada pelo DFTRANS, fls. 33.

Instada a apresentar o Resultado Final das ações fiscalizatórias, a SUFISA encaminhou o Relatório de Ação Fiscal de fls. 44-48, no qual concluiu:

### 4. Conclusão



Diante da fiscalização realizada no período, contactou-se que as linhas 0.811, 0.870, 823.1 e 871.2 atuam deliberadamente em desconformidade com a Ordem de Serviço respectiva vigente, emanada pelo órgão gestor do sistema. Pôde-se constatar que a operadora Urbi Mobilidade Urbana atua nas mencionadas linhas segundo uma tabela horária diferente da deliberação estatal, operando com horários de partida em sua maior parte conflituosos, corroborando com o grande número de reclamações dos usuários.

No que tange à linha 0.819, não foram verificadas irregularidades em sua operação, não sendo gerados autos de infração.

O trabalho em campo corroborou com o detectado acima, podendo configurar o descumprimento deliberado das Operadoras das respectivas tabelas horárias, uma vez que utilizam tabela horária diversa da oficial, nos terminais do Riacho Fundo II do Recanto das Emas – Quadra 800.

Não houve irregularidade no cumprimento de itinerário da linha 823.1, objeto de análise desta Programação. (grifos no original)

Em face das irregularidades detectadas, foram lavrados 13 (treze) autos de infração por furo de viagem, fls. 46, e notificada a operadora Urbi, por meio do Termo de Auditoria Fiscal n. 050120-4, determinando o cumprimento imediato das Ordens de Serviço emitidas pelo DFTRANS, dentre outras, em relação à linha 823.1. Os descumprimentos de Ordens de Serviços geraram 4 (quatro) autos de infração: 085474, 085475, 085476 e 085477, fls. 46, verso. De acordo com o referido Relatório, ainda, foram analisados os itinerários cumpridos pelas operadoras Auto Viação Marechal e Urbi no atendimento da linha 823.1 e não foram verificadas alterações de rota ou descumprimento de itinerário, fls. 46, verso.

A SUFISA prestou também informações sobre o procedimento de fiscalização do sistema de mobilidade público do DF. Assim, para além do procedimento de fiscalização a partir de reclamações, a SUFISA faz fiscalização preventiva, fls. 50-51:

(...) Sobre o procedimento preventivo de fiscalização do transporte público do Distrito Federal, cabe relatar que a Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle - SUFISA atua em diversas frentes para assegurar a adequação do serviço público de transporte. Assim, as atividades envolvidas têm como finalidade averiguar a satisfação das condições de segurança, atualidade, continuidade, regularidade, generalidade e cortesia na prestação de serviço público. (...)

Ressaltou, ainda, que, quanto à continuidade, regularidade, generalidade e cortesia na prestação do serviço, numa primeira forma, a fiscalização preventiva se realiza pela presença ostensiva dos auditores nos pontos de operação espalhados em todo o Distrito Federal. Os auditores fiscais de transporte trabalham em campo para observar a cortesia com o usuário, o cumprimento das ordens de serviço estabelecidas pelo DFTRANS para cada linha de ônibus, no que se refere à realização das viagens programadas, bem como ao atendimento dos horários e itinerários estabelecidos, fls. 52-53.



Apresentou, fls. 54-56, as várias Ações ordinárias de caráter preventivo que são desencadeadas pela SUFISA durante o ano.

A SUFISA registrou ainda que, atualmente, está em andamento o acompanhamento das linhas das operadoras Marechal e o novo acompanhamento das linhas Urbi.

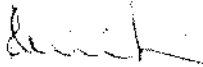
No caso, ainda que se possa considerar que a atuação estatal não seja a ideal, nota-se que os órgãos públicos envolvidos não se mantiveram inertes, pois adotaram providências em relação às concessionárias Marechal e Urbi.

Importa ressaltar, por fim, que o DFTRANS possui vários canais de atendimento à disposição dos usuários do serviço de transporte público coletivo, a saber: i) Ouvidoria: 162 (para sugestões, reclamações ou elogios, [www.ouvidoria.df.gov.br](http://www.ouvidoria.df.gov.br); ii) E-mail: [ouvidoriadftrans@dftrans.df.gov.br](mailto:ouvidoriadftrans@dftrans.df.gov.br); iii) Central Telefônica 156 (opção 4) que fornece informações gerais, como horários e itinerários dos ônibus; iv) E-mail da GRC<sup>2</sup>: [grc@dftrans.df.gov.br](mailto:grc@dftrans.df.gov.br); e v) Postos da GRC. Logo, a utilização desses canais, pelo usuário do transporte público, é imprescindível para que essa Autarquia tenha conhecimento dos problemas e condições de melhorar os serviços prestados à população.

Posto isso, determino o arquivamento do feito, nos termos da Resolução n. 95/2010 do CSMPDFT, por não vislumbrar outra providência a ser adotada por esta Procuradoria Distrital, pois a SUFISA realizou ação fiscalizatória pertinente e, nos termos do Ofício de fls. 50-60, tem realizado ações ordinárias de caráter preventivo com vistas à melhoria da prestação do serviço de transporte público coletivo.

Comunique-se ao requerente e à Ouvidoria do MPDFT, em atendimento à Recomendação de Caráter Geral CN-CNMP n. 1, de 26 de maio de 2017.

Brasília, 20 de outubro de 2017.

  
**MARIA ROSYNETE DE OLIVEIRA LIMA**  
Procuradora Distrital dos Direitos do Cidadão  
MPDFT

<sup>2</sup>Gerência de Relações com a Comunidade (GRC DFTrans).

